



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N º: 169814/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

INTERESSADO: OSMAR RICKLI

ASSUNTO: Prestação de Contas do Prefeito Municipal

PARECER: 1739/12

Ementa: *Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal. Instrução propondo a emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva. Parecer Ministerial corroborativo*

1. Versa o presente protocolado acerca da prestação de contas relativa ao exercício de 2010, encaminhada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**, por meio de seu Prefeito, o Sr. **OSMAR RICKLI**.

2. Procedido minucioso exame pela Diretoria de Contas Municipais, concernentes às disposições constitucionais e legais, em especial aos aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade na aferição das receitas e sua aplicação, por meio de seu técnico de controle contábil, conclui que as contas do Poder Executivo encontram-se **regulares**, e, portanto, a merecer aprovação desta Corte de Contas.

Há, contudo, **ressalva** quanto à falta de inscrição em dívida fundada dos precatórios notificados entre 04/05/2000 e 01/07/2009.

3. Isto posto, este representante do Ministério Público especial, em congruência com as constatações da Diretoria de Contas Municipais - D.C.M., exaradas através da Instrução nº 68/12 – DCM, não se opõe a que o duto Plenário, em cumprimento às disposições do art. 31 c/c art. 71, I da CRFB/88, emita **Parecer Prévio** no sentido da **regularidade com ressalva das contas do Chefe do Poder Executivo de Carambeí**, referentes ao exercício de 2010.

É o Parecer.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2012.

**ELIZEU DE MORAES CORRÊA**  
Procurador do Ministério Público junto ao TCE